

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 241
DE 18 DE JUNHO DE 2014

Cria a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, e respectivo cargo de Promotor de Justiça, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, de Entrância Final, com atribuições judiciais vinculadas à Vara Criminal da Comarca de São Cristóvão.

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, de Entrância Final, vinculando-se à 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, de Entrância Final.

Art. 3º O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181. ...

I - ...

II - Na primeira instância:

- a) Na Entrância Final, 75 (setenta e cinco) cargos, sendo 14 (quatorze) Promotores de Justiça Criminais; 05 (cinco) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 04 (quatro) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 10 (dez) Promotores de Justiça Distritais; 11 (onze) Pro-

motores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 09 (nove) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais e 07 (sete) Promotores de Justiça;

- b) Na Entrância Inicial: 27 (vinte e sete) cargos de Promotor de Justiça.

Parágrafo Único. Além dos cargos especificados no inciso II do "caput" deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 21 (vinte e um) cargos de Promotores de Justiça Substituto."

Art. 4º O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas resultantes desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Ministério Público

"ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

**QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS**

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça Substituto	21	21

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	INICIAL	27	27
Promotor de Justiça	FINAL	07	
Promotor de Justiça Cível	FINAL	11	
Promotor de Justiça Criminal	FINAL	14	
Promotor de Justiça Distrital	FINAL	10	
Promotor de Justiça Especial	FINAL	07	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	FINAL	05	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	FINAL	02	
Promotor de Justiça Militar	FINAL	01	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	FINAL	02	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	FINAL	02	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	FINAL	04	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	FINAL	01	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	FINAL	09	75